

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

A174

Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Lucélia Sena Alves e Alfredo Emanuel
Farias de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-655-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas
ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AS A MEANS OF ACCESS TO JUSTICE

Bárbara Santana Braz ¹

Resumo

Diante da atual situação referente à questão da necessidade de maior celeridade dos trâmites judiciais e sua relação com o Acesso à Justiça com base no conceito de CAPPELLETTI. Esse trabalho propõe uma discussão, baseada em pesquisas do tipo bibliográficas, sobre a ação de implementação do Processo Judicial Eletrônico ao sistema judiciário como um todo, principalmente em relação à Justiça do Trabalho, avaliando sua utilização como possível meio de viabilização do acesso à justiça, e ainda a receptividade do mundo jurídico em relação a ele apontando pontos positivos e os desafios de sua implementação.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Processo judicial eletrônico, Justiça do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

In view of the current situation regarding the need to speed up judicial proceedings and its relationship with Access to Justice based on the CAPPELLETTI concept. This paper proposes a discussion, based on bibliographic research, on the implementation of the Electronic Judicial Process in the judicial system as a whole, especially in relation to Labor Justice, evaluating its use as a possible means of access to justice, and the receptivity of the legal world in relation to it, pointing out the positive aspects and the challenges of its implementation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Electronic judicial process, Work justice

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista de extensão no Programa de Acesso à Justiça e Solução de Conflitos -RECAJ UFMG. E-mail: barbarasbraz@gmail.com

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proibição da autotutela designa ao Estado o dever de defender os direitos da população. Diante disso, ocorre a redefinição do papel deste como aquele que deve estabelecer não somente a defesa formal, mas também a defesa material dos direitos das pessoas. Diante da execução de uma efetiva defesa formal e material dos diversos direitos existentes - dentre eles, por exemplo, os direitos trabalhistas - apresentam-se diversos obstáculos que tornam essa execução de defesa justa cada vez mais morosa.

Devido a identificação desses obstáculos é evidente o interesse da população e a necessidade de se exigir do Poder Judiciário ações que contribuam para a diminuição da morosidade do processo em consonância com a garantia da qualidade das decisões. Influenciando assim para a concretização de uma Justiça efetivamente célere. É importante promover a discussão sobre essas ações buscando identificar possíveis avanços ou retrocessos no sentido da viabilização do acesso à justiça. Dentre as ações realizadas pelo Poder Judiciário pode-se citar o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que foi lançado pela Lei nº 11419 de 19 de setembro de 2006.

Propõe-se então a analisar a implementação deste software ao sistema judiciário como um todo, principalmente em relação à Justiça do Trabalho, e avaliar sua utilização como possível meio de viabilização do acesso à justiça, e ainda a receptividade do mundo jurídico em relação a ele apontando pontos positivos e os desafios de sua implementação.

Adota-se como marco teórico a teoria conceitual proposta pelos Mauro Cappelletti e Bryan Garth em relação ao Acesso à Justiça. Como marco teórico complementar a monografia de Leandro de Lima Lira, principalmente em relação aos pontos positivos e os desafios trazidos pelo uso e implementação do software. Assim como dados presentes no Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas e no livro realizado pela Escola Judicial do TRT 3º Região. Tais marcos auxiliarão no desenvolvimento do objetivo estabelecido, no sentido de que contribuem para a obtenção de informações e criação de nexos entre elas. A técnica de pesquisa selecionada para a investigação proposta é a de pesquisa bibliográfica.

CELERIDADE JUDICIAL E ACESSO À JUSTIÇA

Cappelletti e Gart consideram o acesso à proteção judicial como um direito social e humano, e ainda o aponta como o mais primordial entre todos, pois este garante o não comprometimento dos outros. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12) Diante disso, o Acesso à Justiça para esses autores seria um ponto de extrema importância e centralidade no que diz respeito à processualística e na organização judiciária moderna. Assim entende-se que o Acesso à Justiça deve ser entendido de uma forma ampla, levando em conta não somente a acessibilidade física e formal das pessoas físicas e jurídicas aos diversos poderes, mas também o acesso à ordem jurídica justa. Como definido pelo Conselho Nacional de Justiça: “o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;”¹.

Ao pensar na Justiça do Trabalho, pode-se citar a questão do tempo e sua relação com os recursos financeiros, quando se trata, por exemplo, da tramitação de uma ação entre um empregado e um empregador. A questão do tempo para uma parte que se encontra desassistida de orientação jurídica para prosseguir o processo - em suas diversas etapas e ações necessárias - por carência financeira, por exemplo, se apresenta como condição extremamente decisiva no que diz respeito a sua permanência ou abandono da sua causa. Por outro lado a parte que apresentar recursos financeiros pode suportar as delongas do litígio, nos termos de CAPPELLETTI a parte pode “pagar para litigar”, se colocando em posição desproporcional a outra parte. Essa situação leva a reflexão de como o grande período de tempo para tramitação de um processo pode contribuir para um acesso que não apresenta paridade de justiça entre as partes.

A situação exposta anteriormente não se afasta muito da realidade, pois como exposto no livro “Acesso à Justiça: mapeamento físico, institucional e socioeconômico das varas e litígios trabalhistas em Minas Gerais” publicado pelo Núcleo de Pesquisa da Escola Judicial do TRT 3º Região em - nos termos deles - não propriamente uma pesquisa, mas uma enquête obteve-se como resultado que cerca de 79,8 % daqueles que foram entrevistados não mais trabalhavam no empregador em relação ao qual iriam ajuizar reclamação e ainda apresentavam a condição de estarem desassistidos de orientação jurídica. Assim, os recursos financeiros eram limitados para esses

¹ Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso em 23 de abril de 2018.

trabalhadores, pois estariam em situação de desemprego, seja por demissão ou por falência da empresa que trabalhava ou se colocam em posição de risco ao ajuizar ação enquanto o contrato está em vigor, o que leva a provável interrupção de salários.

IMPLEMENTAÇÃO DO PJE E SEUS IMPACTOS

Dentre as ações de modernização realizadas pelo Poder Judiciário nos últimos anos pode-se citar o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que foi lançado pela Lei nº 11419 de 19 de setembro de 2006. O PJE trata-se de um sistema de tramitação de processos judiciais que visa atender o Poder Judiciário Brasileiro. Esse sistema consiste em um software elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, que foi criado para atender a demanda existente de necessidade de padronização em todo território brasileiro e automatização da tramitação dos processos judiciais, com o objetivo de alcançar ganhos significativos em termos de eficiência, efetividade e redução de custos. Apresentasse como uma tentativa de viabilizar a ação articulada do Poder Público por meio das suas diversas instituições juntamente com associações e grupos da sociedade civil. Sua criação possibilitou readaptação à realidade que cada vez mais apresentava soluções que envolvessem a tecnologias e o meio digital. O papel seria então eliminado gradualmente da tramitação das ações facilitando as diversas etapas realizadas nesta e implementado o processo virtual. Além disso, sua criação também apresentava o intuito de promover maior celeridade nas tramitações, uma vez que a demanda pela tutela jurisdicional é bem maior que a capacidade do Poder Judiciário de atender. E a descrença da população em relação à efetividade de recorrer ao caminho institucional oferecido pelo Judiciário no Brasil vem crescendo.

Foi publicado um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) intitulado de “Uma análise quantitativa e qualitativa do impacto do processo judicial eletrônico (PJe) na produtividade dos tribunais” que apresentava diversos dados relativos à questão da implementação do software. Essa foi realizada de maneira gradual, pois alguns Tribunais de determinadas localidades já possuíam sistemas próprios, o que requeria necessidade de processo de transição ou não apresentavam, por exemplo, condições estruturais adequadas, acesso a internet com velocidade compatível, dentre outras, sendo necessária essa estruturação. Houve então um esforço inicial no sentido da homogeneidade de uso. No estudo afirmam que:

“a partir das entrevistas foi possível perceber que a estratégia para a implantação do PJe em todos os tribunais foi de iniciar o processo pelas varas ou por instâncias. [...] Ou seja, os desenvolvedores iniciaram as implantações no 2º grau e seguiram para o 1º grau, como é o caso do TJRR, por exemplo, ou deram início à implantação por comarcas menores seguindo para as comarcas maiores, como é o caso do TJMG” (JUSTIÇA PESQUISA, 2018, p. 88)

Com o decorrer do tempo foi possível verificar os resultados desse esforço. A Revista Consultor Jurídico em notícia² publicada em agosto de 2017 relatou sobre o crescimento de ações no PJe que em um ano duplicou a quantidade de causas incluídas no sistema, passando de 8,5 milhões em junho de 2016 para 15,7 milhões no mesmo mês do ano de 2017. O que chama atenção em relação a causas incluídas no PJe é que a maioria das ações, cerca de 73% dessas, se apresentaram na área Trabalhista segundo notícia publicada na revista Consultor Jurídico³. Esse volume se deve a grande adesão da área, como pode se verificar através da análise de que todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) usam o PJe, além de todas as varas trabalhistas.

Dentre os benefícios trazidos pela implementação pode-se destacar o aumento relativo na celeridade do processo - era a principal demanda trazida - devido ao fato de que o sistema permite diversas facilidades como, por exemplo, a de acesso aos processos uma vez propiciou que não fosse mais necessário que as partes ou os seus procuradores que tivessem interesse em acessar o processo se deslocassem de modo físico até o fórum. Além do acesso por computadores, pode-se citar o revolucionário acesso por meio de aplicativo como, por exemplo, o aplicativo "Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)"⁴ desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. Esse

² CONJUR; Volume de ações no PJe quase dobra em um ano e chega a 15,7 milhões. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-29/volume-acoes-PJe-dobra-ano-chega-157-milhoes>> Acesso em 23de abril de 2018.

³ CONJUR; Volume de ações no PJe quase dobra em um ano e chega a 15,7 milhões. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-29/volume-acoes-PJe-dobra-ano-chega-157-milhoes>> Acesso em 23de abril de 2018.

⁴ TRT/MS; Aplicativo JTe para smartphone já está disponível no TRT/MS. Disponível em: <http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/noticiadetalhes.jsf?idPagina=NoticiaDetalhes&idNoticia=3630> Acesso em 23de abril de 2018.

aplicativo, que pode ser baixado pela plataforma Google Play, permite acesso à base judicial de todos os TRTs interligados no sistema, permitindo “consulta e visualização do conteúdo dos processos do PJe em qualquer lugar do país. Magistrados, servidores e advogados devem utilizar o mesmo usuário e a mesma senha da consulta pública do PJe-JT.”. (TRT/MS, online) Devido a essa possibilidade de consulta rápida de qualquer lugar do mundo ao conteúdo de um processo, outro benefício decorrente da implementação do PJE é a satisfação de forma plena do princípio da publicidade (LIRA, 2004, p. 11), além da redução dos impactos ambientais principalmente relativos à redução do uso de papéis que consequentemente proporcionou a liberação de espaço no quais eram armazenados.

Dentre os desafios apresentados em relação à implementação do PJE estão principalmente à preocupação com a integridade das informações e sua autenticidade, existindo assim a necessidade do controle rígido de quem está inserindo informações no sistema e que o sistema de informática não seja violado, e se o for, que não exista como modificar dados nos processos. (LIRA, 2004, p. 16) Outro desafio é a possibilidade de exclusão das localidades e das pessoas que não possuíssem condições de ter acesso ao formato eletrônico. Sobre esse aspecto LIRA:

“O aspecto negativo do processo eletrônico é o risco de se restringir a utilização do sistema judicial a uma parcela pequena da população e dos advogados, àqueles que possuem computadores nos escritórios, que têm condições de manter uma ligação com a Internet etc.” (LIRA, 2004, p. 16)

Também pode-se citar a constatação trazida pelo Estudo realizado pela FGV, que foi anteriormente citado, de que mesmo os lugares onde o software já foi totalmente implementado existe a necessidade contínua de recursos, normatização e planejamento, abrangendo o aperfeiçoamento de funções além da capacitação e atualização do corpo técnico e pela regulamentação de novos aspectos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que perante o dever do estado de defesa formal, material e justa dos direitos dos cidadãos a criação e implementação do Processo Judicial Eletrônico vêm se mostrando como uma ação que em muito vem contribuindo para a viabilização do acesso à justiça.

Decorridos 12 anos do lançamento do software em 2006 é possível afirmar que os pontos positivos trazidos pelo mesmo vêm promovendo melhorias na condição de trabalho de diversos servidores e conseqüentemente na vida da população principalmente no que tange ao aumento da celeridade na tramitação dos processos. Melhorias essas que em muito se sobrepõem aos desafios existentes, que não devem ser deixados de lado servindo como indícios de novas necessidades de avanços.

Dentre as diversas áreas da Justiça Brasileira colocou-se em destaque a Justiça do Trabalho que apresentou grande esforço no sentido de viabilização da implementação do PJE o que ficou demonstrado pela homogeneidade do uso do software, o elevado número de causa incluídas no sistema e ainda a criação do aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)”⁵

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça:** Trad. Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 168

ESCOLA JUDICIAL TRT 3º REGIÃO. **Acesso à Justiça: mapeamento físico, institucional e socioeconômico das varas e litígios trabalhistas em Mina Gerais.** Coord. Rubens Goyatá Campante. Belo Horizonte:RTM, 2014. p. 208

JUSTIÇA PESQUISA. **Uma análise quantitativa e qualitativa do impacto do processo judicial eletrônico (PJE) na produtividade dos tribunais.** Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22051>> Acesso em: 01 maio. 2018, 11:24:14

LIRA, Leandro de Lima. **O Processo Eletrônico e sua Implementação na Justiça Brasileira.** 2004. Disponível

⁵ TRT/MS; Aplicativo JTe para smartphone já está disponível no TRT/MS. Disponível em: <http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/noticiadetahes.jsf?idPagina=NoticiaDetalhes&idNoticia=3630> Acesso em 23de abril de 2018.

em:<<http://www.tjba.jus.br/wiki/images/b/bc/MonografiaProcessoDigitalLeandro.pdf>>

Acesso em: 28 abr. 2018, 15:54:26